



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1291/2022

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2022.

Processo	n^{o}	5009125-54.2022.4.02.5104,
ajuizado p	or	
representa	da po	or .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1ª Vara Federal de Volta Redonda, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao insumo fraldas descartáveis (tamanho G) e aos medicamentos Canabidiol 6.000 U (200 mg/ml), Clobazam 20mg (Frisium®), Lacosamida 50mg (Lacotem®) e Levetiracetam 100mg/ml Solução (Keppra®).

<u>I – RELATÓRIO</u>

- 1. De acordo com documentos médicos em impresso da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro preenchido pela médica em 28 de junho de 2022 (Evento 1_OUT2_Páginas 24 a 27) e 17 de agosto de 2022 (Evento 1, OUT2, Página 56 a 72), a Autora, 02 anos e 11 meses (30/11/2019), apresenta os diagnósticos de **Paralisia cerebral** com tetraplegia e **epilepsia** refratária, em uso contínuo de diversos medicamentos sem os quais pode apresentar crises de difícil controle e risco de morte. Consta ainda que várias associações já foram tentadas, sem sucesso. Atualmente, após o início de **Canabidiol**, houve controle das crises. Assim, foram prescritos os seguintes medicamentos e insumo:
 - Canabidiol 6.000 U (200 mg/ml) 7 gotas 3 vezes ao dia 2 frascos;
 - Clobazam 20mg (Frisium®) 1 comprimido 2 vezes ao dia 3 caixas;
 - Lacosamida 50mg (Lacotem®): 1 comprimido 3 vezes ao dia 7 caixas;
 - Levetiracetam 100mg/ml Solução (Keppra®) 5mL 3 vezes ao dia 3 frascos;
 - Fraldas descartáveis (tamanho G infantil): 90 unidades/mês.
- Foram citados os seguintes códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): G80 - Paralisia Cerebral; G40 – Epilepsia; F72 - Retardo mental grave.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.





- 3. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 4. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 5. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 6. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 8. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 9. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 10. A Resolução SMS nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.
- 11. O produto Canabidiol está sujeito a controle especial, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações. Portanto, a dispensação deste está condicionada a apresentação de receituário adequado.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A paralisia cerebral (PC), também denominada encefalopatia crônica não progressiva da infância¹, é definida como um grupo heterogêneo e não bem delimitado de síndromes neurológicas residuais, causadas por lesões não-progressivas do encéfalo imaturo, manifestando-se basicamente por alterações motoras, com padrões anormais de postura e de movimento, podendo apresentar distúrbios associados mentais, sensoriais e de comunicação². O

² GOMES, C. et al. Paralisia Cerebral. In: LIANZA, S. Medicina de Reabilitação. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2007. Acesso em: 16 nov. 2022.



2

¹ CARGNIN, A. P. M.; MAZZITELLI, C. Proposta de tratamento fisioterapêutico para crianças portadoras de paralisia cerebral espástica, com ênfase nas alterações musculoesqueléticas. Revista de Neurociências, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 34-9, 2003. Disponível em: http://www.revistaneurociencias.com.br/edicoes/2003/RN%2011%2001/Pages%20from%20RN%2011%2001-5.pdf. Acesso em: 16 nov. 2022.



tratamento da PC é paliativo, visto que não se pode agir sobre uma lesão já superada e cicatricial, e baseia-se em medicamentos, cirurgias ortopédicas (de deformidades e para estabilização articular) e em programas de reabilitação, nos quais a fisioterapia está inserida, com o objetivo de reduzir a incapacidade e otimizar a função³. No que tange à etiologia, incluem-se os fatores pré-natais; fatores perinatais; e fatores pós-natais. Os sinais clínicos da paralisia cerebral envolvem as alterações de tônus e presença de movimentos atípicos e a distribuição topográfica do comprometimento. A severidade dos comprometimentos da paralisia cerebral está associada com as limitações das atividades e com a presença de comorbidades⁴. A PC pode ser classificada por dois critérios: pelo tipo de disfunção motora presente, ou seja, o quadro clínico resultante, que inclui os tipos extrapiramidal ou discinético (atetoide, coreico e distônico), atáxico, misto e espástico; e pela topografia dos prejuízos, ou seja, localização do corpo afetado, que inclui monoplegia, paraplegia ou diplegia e hemiplegia ou **tetraplegia** ou quadriplegia⁵.

- 2. A **epilepsia** (ou transtorno convulsivo) é uma doença cerebral crônica causada por diversas etiologias e caracterizada pela recorrência de crises epilépticas (convulsão) não provocadas (não têm um gatilho aparente). Esta condição tem consequências neurobiológicas, cognitivas, psicológicas e sociais e prejudica diretamente a qualidade de vida do indivíduo afetado. As epilepsias podem ser classificadas segundo dois grandes eixos: topográfico e etiológico; no eixo topográfico, as epilepsias são separadas em generalizadas e focais; no eixo etiológico, são divididas em idiopáticas (sem lesão estrutural subjacente), sintomáticas (com lesão) ou criptogênicas (presumivelmente sintomáticas, mas sem uma lesão aos exames de imagem disponíveis no momento). A epilepsia está associada a uma maior mortalidade (risco de acidentes e traumas, crises prolongadas e morte súbita), a um risco aumentado de comorbidades psiquiátricas (sobretudo depressão e ansiedade) e também a inúmeros problemas psicossociais (perda da carteira de habilitação, desemprego, isolamento social, efeitos adversos dos fármacos, disfunção sexual e estigma social). Os medicamentos antiepilépticos (conhecidos também como anticonvulsivantes) são a base do tratamento da epilepsia. Pacientes com epilepsia farmacorresistente/refratária sofrem com crises frequentes, cuja recorrência pode levar a danos irreversíveis ao desenvolvimento e a qualidade de vida^{6,7}.
- 3. **Retardo mental** é o funcionamento intelectual subnormal que se origina durante o período de desenvolvimento. Possui múltiplas etiologias potenciais, incluindo defeitos genéticos e lesões perinatais. As pontuações do quociente de inteligência (QI) são comumente utilizadas para determinar se um indivíduo possui deficiência intelectual. As pontuações de QI entre 70 e 79 estão na margem da faixa de retardo mental. As pontuações abaixo de 67 estão na faixa de retardo⁸.

⁸ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de retardo mental. Disponível em: https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C10.597.606.360. Acesso em: 17 nov. 2022.



³ LEITE, J. M. R. S.; PRADO, G. F. Paralisia cerebral: aspectos fisioterapêuticos e clínicos. Revista de Neurociências, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 41-5, 2004. Disponível em:

http://www.revistaneurociencias.com.br/edicoes/2004/RN%2012%2001/Pages%20from%20RN%2012%2001-7.pdf. Acesso em: 16 nov. 2022.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Diretrizes de Atenção à Pessoa com Paralisia Cerebral. Brasília – DF, 2013. Disponível em:

https://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield_generico_imagens-filefield-description%5D_70.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2022.

⁵ LEITE, J. M. R. S.; PRADO, G. F. Paralisia Cerebral: Aspectos Fisioterapêuticos e Clínicos. Revista Neurociências, São Paulo, v. 12, n. 1, 2004. Disponível em: http://www.revistaneurociencias.com.br/edicoes/2012/RN2004/editorial%2020%2004/edJacqueline.pdf. Acesso em: 16 nov. 2022.

⁶ PALMINI, Andre Luis Fernandes. Displasias corticais associadas a epilepsia: delineamento de uma nova sindrome, revisão de conceitos localizacionais e proposta de uma nova classificação. 1996. 182f. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Ciencias Medicas, Campinas, SP. Disponível em: http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/308502. Acesso em: 17 nov. 2022

⁷ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria Conjunta SAS/SCTIE nº17 de 27 de junho de 2018. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Epilepsia. Disponível em:

http://conitec.gov.br/images/Protocolos/PCDT_Epilepisia_2019.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2022.



DO PLEITO

- 1. São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as **fraldas infantis**, as fraldas para adultos e os absorventes de leite materno⁹.
- 2. "Cannabis medicinal" é um termo amplo que pode ser aplicado para qualquer tipo de medicamento à base de Cannabis. Apesar do grande interesse na Cannabis, existem ainda poucos estudos com método cientifico robusto e uma necessidade premente de mais pesquisas sobre seu uso com segurança. A planta Cannabis sativa contém mais de 500 componentes, dentre os quais 85 são farmacologicamente ativos, denominados canabinóides. Dentre eles, os mais conhecidos são o delta-9- -tetrahidrocanabinol (Δ9-THC, ou THC), responsável pelos efeitos psicoativos, e o canabidiol (CBD), sem efeitos psicoativos. A cannabis pode ser administrada como drágeas comestíveis, cápsulas, pastilhas, tintura, adesivo dérmico, sprays e vaporizada. A descoberta de receptores de membrana específicos mediando os efeitos dos canabinoides levou ao reconhecimento de ligantes endógenos que atuam como ativadores dessas substâncias, chamados endocanabinoides. Desta forma, o termo "canabinoides" atualmente inclui tanto os componentes derivados da planta Cannabis sativa (fitocanabinoides), os endocanabinoides e os análogos sintéticos de cada grupo. Os endocanabinoides são moléculas lipídicas sinalizadoras que se ligam a receptores canabinoides e os ativam, simulando algumas das ações do THC ¹⁰.
- 3. O **Clobazam** (Frisium®) é um medicamento ansiolítico e <u>anticonvulsivante</u> pertencente ao grupo dos benzodiazepínicos. Não interfere no rendimento psicomotor, permitindo o desempenho das atividades normais do paciente. Está indicado como ansiolítico e sedativo. Como sedativo, é utilizado em casos de transtornos psicovegetativos e psicossomáticos. Também é indicado para <u>terapia adjuvante nos casos de pacientes com epilepsia, não adequadamente controlados, com o uso de anticonvulsivantes em monoterapia¹¹.</u>
- 4. A **Lacosamida** (Lacotem®) é indicada como terapia adjuvante no tratamento de crises parciais com ou sem generalização secundária em pacientes a partir de 16 anos de idade com <u>epilepsia</u>. Em estudos não clínicos, a lacosamida em combinação com levetiracetam, carbamazepina, fenitoína, valproato, lamotrigina, topiramato ou gabapentina mostraram sinergismo ou efeitos anticonvulsivantes aditivos¹².
- 5. **Levetiracetam Solução** (Keppra®) é um medicamento antiepiléptico indicado como terapia adjuvante no tratamento de:
 - ✓ Como monoterapia para o tratamento de crises focais/parciais, com ou sem generalização secundária em pacientes a partir dos 16 anos com diagnóstico recente de epilepsia;
 - ✓ como <u>terapia adjuvante</u> no tratamento de: crises focais/parciais em adultos, <u>crianças e bebês a partir de 1 mês de idade, com epilepsia</u>; crises mioclônicas em adultos e adolescentes a partir dos 12 anos com epilepsia mioclônica juvenil; crises tônico-clônicas primárias

¹²Bula do medicamento Lacosamida (Lacotemt[®]) por Zodiac Produtos Farmacêuticos S.A. Disponível em:https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/q/?nomeProduto=lacotem. Acesso em: 17 nov. 2022.



⁹ ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em:

http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U_PT-MS-1480_311290.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2022.

¹⁰SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Departamento Científico de Neurologia (2019-2021) e Departamento Científico de Medicina da Dor e Cuidados Paliativos (2019-2021). Indicações para uso da Cannabis em pacientes pediátricos: uma revisão baseada em evidências. Documento Científico. № 3, dezembro de 2019. Disponível em: < https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/_22241c-DocCient_-_IndicUso_Cannabis_pacientes_pediat.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2022.

¹¹ ANVISA. Bula do medicamento Clobazam (Frisium®) por Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. Disponível em:

https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351190337201969/?nomeProduto=frisium. Acesso em: 17 nov. 2022.





generalizadas em adultos e crianças com mais de 6 anos de idade, com epilepsia idiopática generalizada¹³.

III - CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que o insumo **fralda descartável** <u>está indicado</u> ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora, sendo <u>seu uso é necessário e eficaz</u>. No entanto, <u>não está padronizado</u> em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município de Barra Mansa e do estado do Rio de Janeiro.
- 2. Quanto aos medicamentos **Clobazam 20mg** (Frisium®) e **Levetiracetam 100mg/ml Solução** (Keppra®), estes **possuem indicação em bula**^{11,13}, para o quadro clínico da Requerente: **epilepsia**.
- 3. Embora o pleito **Lacosamida 50mg** (Lacotem®) seja destinado para o quadro clínico da Requerente (**epilepsia**), seu uso é <u>contraindicado em bula</u>¹² aos <u>pacientes menores de 16 anos</u> devido à ausência de dados de segurança e eficácia. Autora possui <u>2 anos e 11 meses</u>.
- 4. Cabe mencionar que o pleito **Canabidiol** é registrado no Brasil como **produto de Cannabis**¹⁴. A regulamentação deste produto baseia-se na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 327, de 9 de dezembro de 2019¹⁵. Segundo o folheto informativo registrado na Anvisa, o uso do produto **Canabidiol** é admitido quando há uma condição clínica definida em que outras opções de tratamento estiverem esgotadas¹⁶.
- 5. Quanto à <u>disponibilização dos medicamentos/produtos no SUS</u>, acrescenta-se que:
 - Lacosamida: <u>foi avaliada</u> pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias (CONITEC) que recomendou a sua <u>não incorporação ao SUS</u> (Portaria SCTIE/MS n° 20, de 27 de abril de 2018). A comissão considerou que as comparações indiretas, melhor qualidade de evidência disponível que responde à pergunta de pesquisa para esta solicitação de incorporação da lacosamida, demonstram a possível equivalência entre a lacosamida e os medicamentos disponíveis no SUS, para o tratamento aditivo de pacientes com epilepsia focal, refratários ao tratamento prévio.
 - Canabidiol: A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec) avaliou o pleito para o tratamento de crianças e adolescentes com epilepsia refratária a medicamentos antiepilépticos, e recomendou sua não incorporação pelo SUS. A Conitec considerou não haver evidências suficientes para justificar a incorporação de um produto de cannabis específico. Dentre os motivos, constam: grande variabilidade de apresentação dos produtos de cannabis; não comprovação de intercambialidade ou equivalência entre os produtos disponíveis e os que foram utilizados nos estudos clínicos; incertezas quanto à

Anvisa. Folheto informativo do produto Canabidiol por Prati-Donaduzzi. Disponível em: https://consultas.anvisa.gov.br/#/cannabis/25351165774202088/?nomeProduto=canabidiol. Acesso em: 17 nov. 2022



Bula do medicamento Levetiracetam (Keppra®) por UCB Biopharma Ltda. Disponível em: https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351199504201353/?nomeProduto=Keppra. Acesso em: 17 nov. 2022.
ABRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Consultas. Produtos de Cannabis. Canabidiol. Disponível em: https://consultas.anvisa.gov.br/#/cannabis/q/?substancia=25722. Acesso em: 17 nov. 2022.

¹⁵Resolução da Diretoria Colegiada - RDC № 327, de 9 de dezembro de 2019. Dispõe sobre os procedimentos para a concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais, e dá outras providências. Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-327-de-9-de-dezembro-de-2019-232669072. Acesso em: 17 nov. 2022.



eficácia e magnitude do efeito dos produtos de cannabis para a indicação proposta¹⁷ (A Conitec avaliou o produto Canabidiol dos laboratórios Prati-Donaduzzi e Nanature, registrados no Brasil como produto derivado de cannabis e não como medicamento).

- Clobazam 10mg: Embora tenha sido elencado no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para epilepsia⁷, cumpre dizer que Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro não padronizou este medicamento no âmbito do CEAF e, portanto, seu fornecimento por via administrativa torna-se inviável.
- Levetiracetam 100mg/ml Solução (Keppra®): <u>Disponibilizado</u> pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que perfaçam os critérios de inclusão descritos no **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)** da **epilepsia**⁷, bem como atendam ao disposto na Portaria de Consolidação n°2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS.
- 6. Em consulta realizada ao Sistema Informatizado de Gerenciamento de Medicamentos Especializados (SIGME) da SES/RJ e ao Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HÓRUS), verificou-se que a Autora <u>está cadastrada</u> no CEAF para o recebimento dos medicamentos.
- 7. Ressalta-se que existe <u>tratamento da **Epilepsia** no SUS</u>, descrito no **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas** PCDT⁷ da referida doença e publicado pela Portaria Conjunta SCTIE/SAS/MS nº 17, de 21 de junho de 2018. Por conseguinte, os seguintes medicamentos são disponibilizados:
 - Por meio do CEAF, a SES-/RJ <u>atualmente</u> disponibiliza os seguintes medicamentos: Gabapentina (300mg e 400mg cápsula); Vigabatrina 500mg comprimido; Lamotrigina 100mg comprimido, Topiramato (25mg, 50mg e 100mg comprimido); e **Levetiracetam** (250mg e 750mg comprimido; **100mg/mL** solução oral).
 - No âmbito da **Atenção Básica**, a Secretaria Municipal de Saúde de Barra Mansa, conforme sua relação municipal de medicamentos (REMUME-2018) disponibiliza: Ácido Valpróico (250mg e 500mg comprimido; 50mg/mL xarope), Carbamazepina (200mg comprimido; 20mg/mL solução oral), Fenitoína 100mg comprimido, Fenobarbital (100mg comprimido; 40mg/mL solução oral) e Clonazepam (2mg comprimido; 2,5mg/mL solução oral).
- 8. Cabe ressaltar que em documento médico (Evento 1_OUT2_Páginas 24-27, 56-72), a Autora possui <u>Epilepsia refratária</u> e faz uso dos medicamentos Clobazam 20mg e Levetiracetam 100mg/ml do Protocolo da <u>Epilepsia</u>, e informa que "várias associações já foram feitas sem sucesso" e que "sem as medicações pode apresentar crises de difícil controle e risco de morte" mas não há menção de quais medicamentos foram utilizados e se foram esgotados todas as alternativas terapêuticas. Portanto, cabe esclarecer que não é possível afirmar que foram esgotadas todas as opções terapêuticas fornecidas pelo SUS, ou suas contraindicações.
- 9. Frente ao exposto, sugere-se avaliação médica quanto à possibilidade de prescrição dos medicamentos descritos no <u>item 7</u> deste teor conclusivo frente aos medicamentos pleiteados e não padronizados no SUS.
- 10. <u>Em caso positivo de troca</u>, para se ter acesso aos medicamentos descritos no <u>item 07</u> deste teor conclusivo:

¹⁷ Conitec. Portaria SCTIE/MS nº 25, de 28 de maio de 2021. Torna pública a decisão de não incorporar o Canabidiol para tratamento de crianças e adolescentes com epilepsias refratárias aos tratamentos convencionais, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Disponível em: https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2021/20210602_relatorio_621_canabidiol_epilepsiarefrataria.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2022



-



- <u>Da Atenção básica</u>: o representante legal da Autora deverá comparecer a uma unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando receituário atualizado, a fim de obter esclarecimentos acerca da sua disponibilização.
- Do CEAF: perfazendo os critérios de inclusão do supracitado Protocolo Clínico, o representante legal da Autora deverá efetuar cadastro no CEAF, dirigindo-se à Farmácia Municipal de Barra Mansa localizada na Rua João Chiesse Filho, 1000 − Centro, Barra Mansa, RJ (telefone: 24 3323-0473), de 2ª à 6ª das 08:00hs às 17:00hs, portando: Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência. Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias (validade de 30 dias para medicamentos sob regime especial de controle − PT SVS/MS Nº 344/98). Nesse caso, o médico assistente deve observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação, avaliação e autorização de medicamentos (LME), o qual deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas PCDT do Ministério da Saúde.
- 11. Insta mencionar que em laudo médico acostado à Evento 1_OUT2_Página 58 é relatado pela médica que a Autora não pode utilizar medicamentos genéricos devido o "baixo limiar convulsivo e diferenças de biodisponibilidade da droga podem provocar crises convulsivas e risco de morte".
- 12. Nesse sentido, cabe dizer que Frisium®, Lacotem® e Keppra® correspondem ao nome comercial (marca) e, segundo a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, os processos licitatórios de compras são feitos, em regra, pela descrição do insumo, e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência.
- Vale lembrar que o medicamento genérico é aquele que contém o(s) mesmo(s) princípio(s) ativo(s), na mesma dose e forma farmacêutica, é administrado pela mesma via e com a mesma posologia e indicação terapêutica do medicamento de referência, apresentando eficácia e segurança equivalentes à do medicamento de referência e podendo, com este, ser intercambiável¹⁸. Entretanto, aceita-se que a **formulação** e o processo de fabricação **não sejam idênticos**, o que geralmente ocorre devido aos diferentes equipamentos e fornecedores de matérias-primas empregados por distintos fabricantes, desde que essas diferenças não comprometam a bioequivalência entre os produtos¹⁹.
- 14. Quanto ao registro na na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa):
 - Os medicamentos Clobazam 20mg (Frisium®), Lacosamida 50mg (Lacotem®) e Levetiracetam 100mg/ml Solução (Keppra®) possuem registro ativo na Anvisa.

¹⁹ STORPIRTIS, S. et al. A Equivalência farmacêutica no contexto da intercambialidade entre medicamentos genéricos e de referência: bases técnicas e científicas. Infarma v.16, nº 9-10, 2004. Disponível em: https://www.intecq.com.br/files/artigos/aspectos_importantes_da_equivalencia_farmaceutica.pdf. Acesso em: 19 out. 2021.



-

¹⁸ Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos Genéricos. Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/genericos. Acesso em: 18 out. 2021.



- O pleito Canabidiol possui registros de diferentes fabricantes na Anvisa, sendo classificado como produto à base de Cannabis²⁰. A regulamentação do "produto a base de Cannabis", baseia-se na RDC nº 327, de 9 de dezembro de 2019²¹.
 - Conforme relatos médicos ((Evento 1_OUT2_Páginas 24), foi prescrito Canabidiol 6.000 U (equivalente a 200 mg/ml) solução oral. Hoje este produto não precisa ser importado, visto que, conforme citado, já apresenta registro na Anvisa.
- Ademais, destaca-se que o insumo pleiteado trata-se de produto dispensado de registro na Anvisa²².
- Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde²³ não foi encontrado PCDT 15. para as demais enfermidades da Suplicante – paralisia cerebral e retardo mental.
- No que concerne ao valor, no Brasil, para um medicamento ser comercializado é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)²⁴.
- De acordo com publicação da CMED¹³, o **Preço Fábrica (PF)** deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.
- Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços CMED, tem-se¹³:

Pleito	PF	PMVG
*Lacosamida 50mg (Lacotem®) COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14	R\$ 62,99	R\$ 49,43
*Levetiracetam 100mg/mL (Keppra®) SOL OR CT FR VD AMB X 150 ML + SER DOS	R\$ 117,62	R\$ 92,30
**Clobazam 20mg (Frisium®)	R\$ 23,61	R\$ 18,53

²⁴BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos. Acesso



²⁰ BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Consultas. Produtos de Cannabis. Canabidiol. Disponível em: https://consultas.anvisa.gov.br/#/cannabis/q/?substancia=25722. Acesso em: 17 nov. 2022.

²¹ Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 327, de 9 de dezembro de 2019. Dispõe sobre os procedimentos para a concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais, e dá outras providências. Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-327-de-9-de-dezembro-de-2019-232669072. Acesso em:

²² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC N° 10, de 21 de Outubro de 1999 (Publicado em DOU nº 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em:

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_10_1999_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0>. Acesso em: 16 nov. 2022.

23 MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-22

br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>. Acesso em: 16 nov. 2022.



Canabidiol 20mg/mL não corresponde a medicamento registrado na ANVISA, deste modo, não tem preço estabelecido pela CMED		
---	--	--

Legenda: (*) para o ICMS 20%; (**) para o ICMS 0%.

19. Quanto à solicitação autoral (Evento 1_INIC1_Página 10 a 12, item "6", subitem "d") referente ao fornecimento de "... outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora ...", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo de um profissional da área da saúde atualizado que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Volta Redonda, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

PATRICIA FERREIRA DIAS COSTA

Enfermeira COREN 334171 ID. 445607-1 Farmacêutica CRF-RJ 23437 ID. 4.353.230-6

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica CRF- RJ 11538 Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

